

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE - PR

08 DEZ. 2017

11 h 55

Protocolo 1289

Jato

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2017.**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** "Altera a redação de artigos e inclui dispositivos no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 9.º da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

**Art. 9.º** A Estrutura Administrativa dos Órgãos de Natureza Instrumental e dos Órgãos de Natureza Substantiva, constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar, além dos cargos em Comissão de Assessorias e Coordenações, serão compostas pelas Funções Gratificadas de Coordenação/Assessoria I, Coordenação/Assessoria II, Chefia de Divisão e Chefia de Seção:

§ 1º A criação e designação das funções gratificadas serão definidas por ato próprio do Executivo Municipal.

§ 2º As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.

§ 3º Pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão o servidor fará jus à gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo que pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 4º Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Chefia de Divisão nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados aos Chefes, assim como deve o Chefe ser dotado de competência decisória e estar em nível estratégico da Secretaria.

§ 5º Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Chefia de Seção nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados aos Chefes,

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

15 / 12 / 17

---

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

20 / 12 / 17

---

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

20 / 12 / 2017

---

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº: 1079

Data: de 18 a 21

De Dezembro de 2017

Lei nº: Complementar 158

assim como deve o Chefe ser dotado de competência decisória e estar em nível tático/operacional da Secretaria.

§ 6º Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Coordenação/Assessoria I e Coordenação/Assessoria II quando houverem atribuições de coordenação de projetos, coordenação de pessoas, coordenação de programas, coordenação de investimentos, coordenação de arrecadação, dentre outras coordenações a critério da autoridade nomeante e/ou assessoramento e/ou auxílio ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal, ao Diretor Geral, ao Diretor de Área, ao Chefe de Divisão e ao Chefe de Seção, devendo haver relação de confiança entre o nomeado e o assessorado, assim como compatibilidade de formação ou experiência profissional, ambas na área de atuação.

§ 7º No ato de nomeação para o exercício de qualquer função gratificada ou cargo em comissão a autoridade nomeante deverá descrever se a nomeação é para o exercício de atribuições de direção, coordenação, chefia ou assessoramento, sendo que as atividades a serem exercidas pelo nomeado deverão estar discriminadas, ficando a encargo do superior imediato do nomeado fiscalizar o efetivo cumprimento das atribuições.

§ 8º Somente poderão ser nomeados Diretores Gerais e Diretores de Área nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados, assim como os Diretores devem ser dotados de competências decisórias diretamente ligadas à autoridade superior.

§ 9º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador I ou II o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

§ 10º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador III ou IV o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível técnico completo ou com experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

§ 11º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador V ou VI o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível médio completo ou com experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

§ 12º No mínimo 20% dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

§ 13º Havendo exoneração do Secretário Municipal, todos os servidores da pasta que estejam nomeados para o exercício de funções gratificadas serão

automaticamente destituídos de suas funções, sendo necessário a emissão de ato próprio para eventual nova investidura em função gratificada.

(...)"

**Art. 2º** Fica alterada a redação da Seção VII e do artigo 16 da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Seção VII  
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação o planejamento e a execução da política educacional do Município, especificamente através da instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental; planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do Município, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento; atualização permanente da ação educativa, ajustando-a às realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos; controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal; promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação da política educacional; promoção de ações integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem com a ação educacional; manutenção dos programas de assistência ao estudante e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)"

**Art. 3º** Fica alterada a redação da Seção VIII e do artigo 17 da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Seção VIII  
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão da Política da Assistência Social no Município de Fazenda Rio Grande, promovendo um conjunto de ações sócio assistenciais para atender as

necessidades básicas da população e promover a universalização do direito dos cidadãos, a proteção à família, à maternidade e à velhice; o amparo à criança, adolescente e demais pessoas carentes, bem como o planejamento e a execução de políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município, à proteção e à inclusão social juntamente com a sociedade civil, através da participação dos Conselhos Municipais; assegurar que os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sejam postos em prática; formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, como parte integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); planejar e normatizar políticas públicas de direitos sociais e do mundo do trabalho na perspectiva do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de Fazenda Rio Grande, cujo foco prioritário é o cidadão fazendense e sua família; elaboração e aplicação de políticas voltadas para programas que criem postos de trabalho com condições que propiciam o desenvolvimento local do município; promover ações sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade; assegurar à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e vigilância; gerir os recursos do Fundo de Assistência Social, nos termos da legislação municipal; assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e outros vinculados a Secretaria; desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania e dos direitos humanos, a família, indivíduos, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência; promover ações e programas destinados a combater a discriminação racial e os preconceitos de qualquer natureza; interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção dos direitos da pessoa com deficiência e sua integração à vida comunitária; através do Conselho do Idoso, interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção dos direitos do idoso e sua integração à vida comunitária; emissão de documentação e alistamento militar; assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais e outros que vierem a se formar, relacionados com a questão da cidadania e dos direitos humanos; PPD (Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência) recrutamento e encaminhamento; serviços de emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)"

**Art. 4º** Fica incluída a Seção XVI e o artigo 23 - B no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

"(...).

Seção XVI

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 23 - B. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo implementar políticas públicas visando a excelência na preservação do patrimônio cultural, no estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais à população do Município, formular a política cultural do Município, planejando, normatizando, coordenando, executando e avaliando-a, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais; realizar a defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental; incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura; apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltadas para a criação, produção e difusão cultural e artística; analisar e julgar projetos culturais; deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Município de Fazenda Rio Grande; cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, Material e Imaterial, do Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)”.

**Art. 5º** Fica incluída a Seção XVII e o artigo 23 - C no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

“(...)”.

Seção XVII

Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 23 - C. Compete à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer promover o acesso à população à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer; apoiar eventos e a formação de atletas amadores e profissionais; articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município; fomentar práticas de esportes, lazer e atividades físicas ao cidadão fazendense para seu bem estar; fazer a promoção social; promover o acesso à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer; apoiar eventos e a formação de atletas amadores e profissionais; articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte; promover o desenvolvimento do esporte no Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)”.

**Art. 6º** Fica incluída a Seção XVIII e o artigo 23 - D no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

“(…).

Seção XVIII  
Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 23 - D. Compete à Secretaria Municipal de Habitação coordenar a elaboração e a implementação do programa habitacional de regularização fundiária do Município de Fazenda Rio Grande; planejar, acompanhar e desenvolver os programas e projetos do Governo Municipal e Federal relativos às atividades de habitação de acordo com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; exercer o planejamento, a execução e a fiscalização das obras e da política de habitação do Município, promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor do Município; elaborar e implantar os projetos de obras de urbanização de Zonas Especiais de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de áreas de risco; apoiar e estimular pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para a melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infraestrutura; elaborar estratégias alternativas para o melhor funcionamento dos serviços prestados e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(…)”.

**Art. 7º** Fica incluída a Seção XIX e o artigo 23 - E no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

“(…).

Seção XIX  
Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 23 - E. Compete à Secretaria Municipal da Mulher fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, atuar na promoção de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, promover capacitação para o trabalho e inclusão produtiva de mulheres fazendenses, promover espaços de formação política e de cidadania para mulheres, desenvolver programas de capacitação para os servidores das diversas políticas públicas municipais sobre temas ligados à promoção, defesa de

direitos e proteção às mulheres, promover ações de controle social, vinculando o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres à sua pasta, implementar serviços e desenvolver programas de atendimento às mulheres, atuar na articulação com outros órgãos da administração municipal, visando promover a incorporação da perspectiva de gênero nas demais políticas públicas, atuar na articulação com sociedade civil, estabelecer redes intersetoriais para a integração de serviços e programas que atendam as mulheres, bem como o desenvolvimento de projetos transversais em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais, coordenar a articulação da Rede intersetorial, integrando os serviços por meio da definição de fluxos e protocolos, objetivando a otimização dos recursos e serviços disponíveis e a agilidade dos encaminhamentos, assegurar a participação e o controle social, atuando na Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, assegurar orçamento para o desenvolvimento da política para mulheres no âmbito municipal, criar sistemas de registros e disponibilizar índices e informações sobre a situação da mulher no município, construir e manter atualizado o diagnóstico sobre a mulher no município, constando levantamento e organização de dados, identificando os problemas, as oportunidades e os riscos, retratando a situação atual, objetivando subsidiar planejamento de ações e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)"

**Art. 8º** Fica incluída a Seção XIX e o artigo 23 - F no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

"(...).

**Seção XX**

**Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

**Art. 23 - F. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social**

assessorar diretamente o Prefeito, Chefe de Governo, Chefe de Gabinete e Secretários no relacionamento com veículos de comunicação social; manter relacionamento com veículos jornalísticos, publicitários e de relações públicas, respondendo as demandas destes veículos e solicitando cobertura publicitária dos atos relevantes da Administração Pública Municipal; coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares; desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública; promover ou acompanhar pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados no que se refere a imagem da Administração Pública Municipal e do Chefe do Poder Executivo; coordenar o cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de Governo para a área



de comunicação social; coordenar a programação e execução das atividades relacionadas à imprensa, rádio, televisão, internet e outras mídias, para divulgação das atividades Administração Pública Municipal; participar de câmaras e projetos intersetoriais que envolvem o Governo, sociedade civil organizada e Conselhos Municipais com interface na Comunicação Social; coordenar a elaboração de produtos de comunicação social para a divulgação das atividades da Administração Pública Municipal; fornecer material informativo à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação para alimentar o conteúdo do portal eletrônico da Prefeitura; definir o layout do portal eletrônico da prefeitura; execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)”.

**Art. 9º** Fica alterada a redação do parágrafo 2.º do artigo 24 da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

**Art. 24.** (…).

§ 2º O servidor efetivo que vier a ser nomeado para ocupar os cargos em comissão de Secretário Municipal, Diretor Geral, Diretor de Suporte, Diretor Setorial de Compras e Licitações, Diretor Presidente da FAZPREV, Diretor Executivo da FAZPREV e Diretor de Área terá a remuneração composta pela soma das seguintes verbas:

I - Vencimento do cargo estatutário do respectivo servidor, incluídas suas vantagens pessoais e excluídas eventuais gratificações individuais da carreira;

II - À título de gratificação, o valor referente a diferença entre o vencimento do cargo de livre nomeação e exoneração e o valor do vencimento base da categoria.

(...)”.

**Art. 10º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 28 da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

**Art. 28.** (…).

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar, através de Decreto, o anexo XIV desta Lei Complementar, realizando

remanejamento dos cargos em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, transferindo cargos de uma Secretaria para outra, desde que as ações não acarretem em criação de cargo, aumento de despesa com pessoal e/ou alteração na nomenclatura do cargo.

(...)"

**Art. 11.** Fica alterado o Anexo XIV da Lei Complementar nº n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a redação e valores dispostos no Anexo I desta Lei Complementar, não fazendo jus à recomposição da inflação para o exercício de 2018.

**Art. 12.** Fica alterado o Anexo XV da Lei Complementar nº n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a redação e valores dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, não fazendo jus à recomposição da inflação para o exercício de 2018.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo o Poder Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor, para adequar todas as nomeações cumprindo os requisitos desta Lei e inclusive detalhando o descritivo das funções exercidas pelos ocupantes de cargos em comissão e de funções de gratificadas.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2017.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2017.**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 023/2017, que altera a redação de artigos e inclui dispositivos no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar em vista a necessidade desta Municipalidade promover uma maior especificidade de atuação de suas Secretarias Municipais promovendo uma melhoria na prestação do serviço público.

Ademais, com a presente proposta de Lei Complementar cria-se requisitos objetivos (nível de escolaridade) para a nomeação de servidores efetivos em funções gratificadas, bem como para nomeações em cargos em comissão.

Salienta-se, por fim, que no presente Projeto promove-se uma reorganização das chefias municipais restando extinta a chefia de “setor”.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 23 2017

ANEXO XIV

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Organização Básica

Órgão		Cargo	Qtde
Órgãos de Competência Autônoma	Unidade do Controle Interno	Coordenador Geral do Controle Interno	1
		Auxiliares do Controle Interno	
	Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	5
Órgãos de Natureza Instrumental	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	1
		Diretor Geral	1
		Diretor de Suporte	1
		Diretor de Área	1
		Assessor Técnico I e Coordenador I	1
		Assessor Técnico II e Coordenador II	1
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	5
		Assessor Técnico V e Coordenador V	3
	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico II e Coordenador II	1
		Assessor Técnico III e Coordenador III	1
	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
	Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretor Setorial de Compras e Licitação	1
		Diretor de Área	2
		Assessor Técnico I e Coordenador I	4
		Assessor Técnico II e Coordenador II	4
		Assessor Técnico III e Coordenador III	7
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	6
		Assessor Técnico V e Coordenador V	3
	Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal	1
		Diretoria Geral	1
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	4
		Assessor Técnico V e Coordenador V	4
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretor de Área	1
	Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Diretoria de Área	5
Assessor Técnico I e Coordenador I		1	
Assessor Técnico II e Coordenador II		6	
Assessor Técnico III e Coordenador III		3	
Assessor Técnico IV e Coordenador IV		2	
Assessor Técnico V e Coordenador V		3	
Secretário Municipal		1	
Diretor Geral		1	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 23 2017

Órgãos de Natureza Substantiva

Secretaria Municipal de Educação	Diretor de Área	2
	Assessor Técnico II e Coordenador II	3
	Assessor Técnico III e Coordenador III	1
	Assessor Técnico V e Coordenador V	1
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal	1
	Diretor Geral	1
	Diretor de Área	1
	Assessor Técnico I e Coordenador I	2
	Assessor Técnico II e Coordenador II	2
Secretaria Municipal de Urbanismo	Assessor Técnico V e Coordenador V	1
	Secretário Municipal	1
	Diretor Geral	1
	Diretor de Área	2
	Assessor Técnico I e Coordenador I	1
	Assessor Técnico III e Coordenador III	2
Secretaria Municipal de Assistência Social	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	3
	Assessor Técnico V e Coordenador V	2
	Secretário Municipal	1
	Diretor Geral	1
	Diretor de Área	3
	Assessor Técnico III e Coordenador III	4
Procuradoria Geral do Município	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	1
	Assessor Técnico V e Coordenador V	9
Secretaria Municipal de Defesa Social	Procurador Geral	1
	Secretário Municipal	1
	Diretor Geral	1
	Diretor de Área	3
	Assessor Técnico I e Coordenador I	2
	Assessor Técnico II e Coordenador II	2
	Assessor Técnico III e Coordenador III	2
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	2
Assessor Técnico V e Coordenador V	1	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal	1
	Diretor Geral	1
	Assessor Técnico I e Coordenador I	2
	Assessor Técnico II e Coordenador II	1
	Assessor Técnico III e Coordenador III	1
Secretaria Municipal do Trabalho	Assessor Técnico V e Coordenador V	1
	Secretário Municipal	1
	Diretor Geral	1
	Assessor Técnico I e Coordenador I	2
	Assessor Técnico II e Coordenador II	1
	Assessor Técnico III e Coordenador III	2
Secretaria Municipal do Esporte e Lazer	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	3
	Assessor Técnico V e Coordenador V	7
	Secretário Municipal	1
	Diretor Geral	1
	Assessor Técnico II e Coordenador II	1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 23 2017

	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	5
		Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
	Secretaria Municipal da Mulher	Assessor Técnico V e Coordenador V	3
		Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
	Secretaria Municipal de Habitação	Assessor Técnico I e Coordenador I	1
		Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Assessor Técnico I e Coordenador I	1
		Secretário Municipal	1
		Diretor Geral	1
		Assessor Técnico II e Coordenador II	2
		Assessor Técnico III e Coordenador III	1
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV		
<b>TOTAL</b>			<b>196</b>
Órgãos da Administração Indireta	Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande – CODEF		
	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV		
	Autarquias, fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 23 2017

ANEXO XV  
VENCIMENTOS

<b>Cargo</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>simbologia</b>
<b>Coordenador Geral do Controle Interno</b>	Vide Lei nº 510/2007	
<b>Secretário Municipal</b>	13.464,34	SM
<b>Chefe de Gabinete</b>	13.464,34	SM
<b>Diretor Geral</b>	7.502,32	DG
<b>Diretor de Área</b>	6.523,76	DA
<b>Diretor de Suporte</b>	7.502,32	DS
<b>Diretor Setorial de Compras e Licitação</b>	7.502,32	DS
<b>Assessor Técnico I e Coordenador I</b>	6.523,76	AC I
<b>Assessor Técnico II e Coordenador II</b>	4.077,71	AC II
<b>III e Coordenador III</b>	3.261,89	AC III
<b>IV e Coordenador IV</b>	2.447,44	AC IV
<b>Assessor Técnico V e Coordenador V</b>	1.631,64	AC V
<b>Conselheiro Tutelar</b>	3.152,55	CT